Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

12

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Paulo Barreto Soares**, inscrição n. 288549.

O requerente apresentou para fins de pontuação em títulos cópia autenticada de certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu*, no curso de Direito Civil e Direito Processual Civil, promovido pela Faculdade de Direito de Cachoeiro do Itapemirim; cópia autenticada de certificado de Especialização em Direito Registral Imobiliário, promovido pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da Diretoria de Ensino à Distância; cópia autenticada de certificado de Curso de Juizado Arbitral, expedido pela Escola de Ensino para Aprendizagem e "Seiva"; cópia autenticada de certificado de participação no VIII Congresso Brasileiro de Direito Notarial e de Registro, promovido pela ANOREG-BR; cópia autenticada do Diploma de Graduação no curso de Direito, expedido pela Faculdade de Direito de Cachoeiro do Itapemirim.

Ressalta-se que o mesmo não apresentou requerimento de juntada de títulos, dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora (item 1.1, do capítulo V, do Edital 01/2007).

É o sucinto relatório.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

13

O item 1.1 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *"A juntada dos títulos far-se-á mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora, de que conste a especificação detalhada dos mesmos, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, o qual também estará disponível para preenchimento no endereço eletrônico www.tjmg.gov.br"*.

O candidato, entretanto, protocolizou neste Tribunal de Justiça, durante o período de convocação dos aprovados na prova de conhecimento do concurso para apresentação de títulos, alguns documentos desacompanhados do requerimento de juntada dos títulos, sem a especificação detalhada dos mesmos, como requer o Edital. Isto posto, não há como fazer uma análise particularizada de tais documentos por esta Comissão Examinadora.

Dessa forma, não foi possível atribuir pontuação de título ao candidato.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro
Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora